EDITAL DE CHAMAMENTO DE PRODUTORAS CULTURAIS

PROJETO "CRIANÇAS NO TEATRO"

EDITAL Nº 01/2023 – PALCOPARANÁ

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito no CNPJ sob o n° 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-000, por meio de seu Diretor-Presidente, sr. **DANILO PERES BUSS**, inscrito no RG nº 7.316.680-2, designado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360, de 14 de fevereiro de 2023, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO DE PRODUTORAS CULTURAIS N° 01/2023**, para produção e execução de espetáculos teatrais que integram o projeto **CRIANÇAS NO TEATRO – SEGUNDA EDIÇÃO**, nos termos do Objeto, com base na Lei Estadual nº 18.381/2014, no Decreto Estadual nº 11.907/2018, em seu Regimento Interno, e, no que for cabível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, sobretudo no tocante aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do presente Edital.

Integram o presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Lotes e *Riders* Técnicos
ANEXO III	Formulário de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Modelo de Recurso
ANEXO VI	Planilha Orçamentária
ANEXO VII	Cronograma de Trabalho
ANEXO VIII	Modelo de Prestação de Contas
ANEXO IX	Modelo de Relatório de Atividades

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 O PalcoParaná, por indicação como executor no Termo de Reinvestimento firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e AUDI, realizará o projeto "CRIANÇAS NO TEATRO – SEGUNDA EDIÇÃO", idealizado pela SEEC e sem qualquer ônus para a sociedade, com a intenção de não só fornecer os espetáculos teatrais, mediações culturais e o acesso aos espaços culturais, mas também colaborar na formação de público, com incentivo a produções culturais e artísticas voltadas para as crianças.

1.2 O projeto contará com 190 (cento e noventa) apresentações teatrais e mediações culturais em 19 (dezenove) municípios Paranaenses, distribuídos nas 8 (oito) macrorregiões histórico-culturais, atingindo um total aproximado de 100.000 (cem mil) crianças da rede pública de ensino com idade entre 6 e 12 anos.

1.3 O projeto deve ocorrer em teatros com, no mínimo, 300 (trezentas) lugares.

1.4 O referido projeto visa atender ao art. 47, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352/2023 acerca do "*incentivo, fomento, desenvolvimento e divulgação de uma cultura paranaense cidadã*", bem como o escopo da presente Entidade em "*fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais*.", previsto na Lei nº 18.381/2014 e Decreto nº 11.907/2018.

1.5 Os recursos para a produção e execução do projeto CRIANÇAS NO TEATRO advém do Termo de Reinvestimento nº 05/2023, firmado entre Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e a Empresa AUDI, em 17/07/2023.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente certame se constitui pela seleção de 04 (quatro) propostas de interessados em executar o projeto CRIANÇAS NO TEATRO, para a realização de circulação de espetáculos teatrais dos 19 (dezenove) municípios, conforme especificado no item 1.2.

2.2 As 04 (quatro) melhores propostas selecionadas ensejarão, obrigatoriamente, a contratação de 04 (quatro) produtoras culturais distintas, sendo requisito obrigatório a experiência na área teatral, para produção e execução do projeto, as quais receberão o valor correspondente a cada lote, conforme consta em Anexo II.

2.3 Cada proponente poderá apresentar até 04 (quatro) propostas neste Edital, assegurando-se de que cada proposta esteja direcionada a um lote distinto, respeitando o limite máximo de uma proposta por lote.

2.4 É vedada a contratação da mesma pessoa jurídica ou do mesmo grupo econômico em mais de um lote dentro deste Edital.

2.5 O valor total do projeto é de R$1.499.999,67 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), que será distribuído entre os 04 (quatro) lotes, conforme tabela abaixo:

Lote	Local	Valor
Lote 01	Curitiba e Litoral	R$ 404.396,80
Lote 02	Nordeste e Noroeste	R$ 509.284,60
Lote 03	Oeste e Sudoeste	R$ 139.011,40
Lote 04	Centro-Sul e Campos Gerais	R$ 447.306,87
TOTAL DO EDITAL		**R$ 1.499.999,67**

2.6 Os espetáculos estão previstos para ocorrer entre 26/02/2024 a 15/06/2024, cujas datas e horários das apresentações foram definidas em comum acordo entre o PalcoParaná e os espaços culturais por meio de Acordo de Cooperação, conforme disponibilizado no site https://www.palcoparana.pr.gov.br/.

2.7 O período de execução dos espetáculos previstos no item 2.5 poderá ser alterado a pedido do PalcoParaná.

2.8 **Todas as apresentações serão obrigatoriamente gratuitas e com classificação indicativa livre.**

2.9 Para fins de comunicação e contato:

PALCOPARANÁ

Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-000.

Horário de atendimento: 09h00 às 11h30min e das 14h00 às 17h00.

Telefone: (41) 3331-7579

Site: http://www.palcoparana.pr.gov.br

E-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 **Apresentações teatrais:** a apresentação deverá ter elementos cênicos como cenários, figurinos, adereços, caracterização/maquiagem, iluminação e sonoplastia próprios e de relevante qualidade, coerentes com a dramaturgia proposta, possibilitando uma experiência lúdica e criativa aos espectadores;

3.2 **Mediações culturais:** a companhia de teatro contratada deverá prever a realização de uma mediação cultural antes de cada apresentação, com o objetivo de despertar/ sensibilizar o público para os outros sentidos da obra artística.

4. DOS PRAZOS

4.1 As inscrições se iniciam às 09h do dia 09/11/2023 até 18h do dia 30/11/2023.

4.2 As etapas deste Edital, assim como os resultados serão divulgados pelo site https://www.palcoparana.pr.gov.br/

4.3 A execução das 190 (cento e noventa) apresentações deverá seguir os cronogramas elaborados pelas produtoras, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII, a partir das datas indicadas pelo PalcoParaná no Anexo IX deste Edital, e que será objeto de validação pelo PalcoParaná.

4.4 O pagamento do valor integral aos proponentes selecionados fica condicionado ao cumprimento do objeto do presente Edital, com a execução dos espetáculos dentro dos prazos estipulados no Cronograma em Anexo VII.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1 Este edital é dividido nas seguintes etapas: inscrição, análise prévia e de mérito, recursos, habilitação documental, seleção, contratação, execução, relatório e pagamento.

5.2 Os projetos inscritos passarão pela análise prévia, etapa eliminatória em que a Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais, conforme formação disposta no item 16 deste Edital, verificará se a documentação encaminhada atende aos critérios estabelecidos no item 8 deste Edital.

5.3 Os projetos habilitados na análise prévia serão submetidos à análise de mérito.

5.4 A análise de mérito consiste em etapa classificatória, seguindo os critérios estabelecidos pelo item 10 deste Edital. Após a análise de mérito, os projetos serão divulgados juntamente com as notas atribuídas pela Comissão.

5.5 Após a análise de prévia e de mérito caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, com contrarrazões dos demais participantes em igual prazo. Os recursos enviados fora do prazo não serão considerados para qualquer efeito.

5.6 A habilitação documental possui caráter eliminatório que precede a homologação do resultado final, cuja exigência está prevista no item 11. A verificação dos documentos será realizada pela Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais.

5.7 Somente serão convocados a enviar os documentos constantes no item 12, os projetos aprovados definitivamente no processo de análise prévia e de mérito, ou seja, após a interposição de recursos.

5.8 Finalizadas as etapas de análise prévia e de mérito, recursos e habilitação documental, será divulgado o resultado final no site https://www.palcoparana.pr.gov.br/

5.9 É vedada, sob qualquer pretexto, a inclusão de documentos ou informações, na fase de recursos, que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever neste Edital, as companhias e/ou grupos paranaenses, formalmente constituídos como pessoas jurídicas de direito privado, que tenham em seu estatuto ou contrato social atividades artísticas e culturais. A sua representação caberá ao representante legal, segundo disposto no Estatuto Social ou ata, instrumento de procuração devidamente registrado em outro cartório.

6.1.1 A apresentação de propostas implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições presentes neste Edital e Anexos.

6.2 Cada proponente deverá apresentar somente uma proposta para um dos quatro lotes, contemplando duas macrorregiões, conforme Anexo II.

6.3 Não poderão participar:

6.3.1 Pessoas físicas;

6.3.2 Empresa proponente que não seja sediada no Estado do Paraná ou que esteja sediado no Estado do Paraná há menos de 12 (doze) meses;

6.3.3 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

6.3.4 Pessoas jurídicas que tenham dentre seus sócios ou administradores, colaborador pertencente ao quadro de pessoal do PalcoParaná;

6.3.5 Pessoas jurídicas que tenham dentre seus sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do PalcoParaná;

6.3.6 Pessoas jurídicas que não estejam em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas;

6.3.7 Pessoas jurídicas que tenham dentre seus sócios dirigentes, membros do Poder Público ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, do Estado do Paraná ou da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação.

7. DA INSCRIÇÃO E ENVIO DE PROJETOS

7.1 A inscrição ocorrerá com o envio de projetos deverá ser feita somente via e-mail, encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

7.2 É de responsabilidade do proponente garantir as condições técnicas e de conexão para o envio dos projetos.

7.2.1 O PalcoParaná não se responsabiliza por eventuais falhas tecnológicas, congestionamento de linhas, indisponibilidade de internet, interrupção de conexão, ou ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica de computador ou outros fatores que impossibilitem o não recebimento de propostas enviadas por e-mail.

7.3 O formulário de inscrição está disponível no Anexo III.

7.4 Todo o processo de inscrição, análise prévia, análise de mérito, recursos, habilitação documental, diligências e acompanhamento dos projetos será divulgado no site do PalcoParaná https://www.palcoparana.pr.gov.br/

7.5 O resultado das etapas previstas no item 5.1 será divulgado no site do PalcoParaná http://www.palcoparana.pr.gov.br/

7.6 Antes de apresentar a proposta, a interessada deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.7 O Edital e Anexos estarão disponíveis no site do PalcoParaná, podendo ser consultado em http://www.palcoparana.pr.gov.br/

7.8 **O período de apresentação da(s) proposta(s) ocorrerá das 09h do dia 09/11/2023 até 18h do dia 30/11/2023.**

7.9 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

7.9.1 É reservado ao PalcoParaná o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.

7.10 O proponente deverá, por meios seguros, garantir o protocolo de recebimento da proposta pelo PalcoParaná, na forma do presente Edital, até a data e horário aprazados.

7.11 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições, material ou documentação que não forem apresentados no local, prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.12 Não serão aceitas modificações em qualquer documento ou conteúdo após a oficialização das inscrições.

7.13 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem, no todo ou parte, as condições estabelecidas neste Edital.

7.14 É de responsabilidade do proponente a fidedignidade das informações constantes de todos os documentos enviados, eximindo-se o PalcoParaná de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incompletas ou incorretas.

7.15 Serão de responsabilidade da proponente participante, ao se inscrever:

a) O custeio de todas as despesas decorrentes de sua participação no certame;

b) A veracidade dos documentos apresentados e os devidos registros e autorizações referentes aos direitos autorais e de propriedade intelectual, conforme descrito em item 8;

c) A guarda do arquivo de texto ou cópia da proposta, bem como de todos os materiais enviados como anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES A SEREM ANEXADAS

8.1 No momento de inscrição, o proponente deverá enviar a seguinte documentação:

8.1.1 Dos documentos da empresa:

a) Cópia do cartão do CNPJ;

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

c) Documento comprobatório da regular constituição da empresa (contrato social consolidado ou certidão simplificada da Junta Comercial, estatuto social ou outro documento da constituição da Pessoa Jurídica), devidamente registrado e atualizado, e que demonstre que o ramo de atividade da empresa proponente é compatível e pertinente ao objeto deste edital.

8.1.2 Dos documentos da proposta cultural:

a) Documentos comprobatórios do currículo da empresa proponente e equipe. Serão aceitos foto, material gráfico de divulgação, matérias veiculadas na imprensa e afins, salvos em arquivo PDF de até 03 (três) páginas e até 10MB;

b) Link de *portfólio* no google drive, com comprovação no segmento de teatro, preferencialmente para crianças, nos últimos 07 (sete) anos que antecedem a execução deste projeto. Se o link para o arquivo/pasta do Google Drive contiver senha, esta deverá constar na apresentação da proposta;

c) Descrição do espetáculo e aparatos técnicos que a empresa proponente dispõe para a execução e circulação do projeto;

d) Formulário de Proposta, Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme Anexo III, VI e VII.

9. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

9.1 Toda a documentação descrita no item 8 deste edital é **obrigatória**.

9.2 Será desclassificado na etapa de análise prévia:

a) O proponente que deixar de anexar, parcial ou totalmente, a documentação obrigatória descrita no item 8 deste edital;

b) Proponentes em desacordo com o item 6 deste edital;

c) Proponentes que deixarem de preencher, parcial ou totalmente, a proposta conforme modelo no Anexo III;

d) Proponentes que não apresentarem currículo e link do *portfólio*.

10. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA

10.1 Após a análise prévia, os projetos habilitados serão avaliados pela Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais, que analisará com base na documentação e atribuirá nota de 00 (zero) a 100 (cem).

10.2 A análise de mérito seguirá os critérios especificados abaixo:

ITEM	OBJETO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	Viabilidade operacional do espetáculo	Capacidade de adaptação a diferentes locais de apresentação; possuir recursos técnicos próprios para a circulação do espetáculo.	De 0 a 25
2	Proposta Cênica	Criatividade, coerência entre a proposta apresentada e realização cênica.	De 0 a 25
3	Apresentação do projeto	Objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o espetáculo que se pretende realizar.	De 0 a 15
4	Justificativa	Contundência dos conceitos utilizados, incorporação de elementos da literatura clássica infantil.	De 0 a 20
5	Currículo do grupo ou companhia	Compatibilidade entre a formação, a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada. A avaliação será feita com base no preenchimento da Ficha Técnica, conforme item do Anexo III.	De 0 a 10
6	Ficha técnica	Promoção de ações voltadas ao desenvolvimento e equidade de gênero, bem como previsão de participação de pessoas LGBTQIAP+, pessoas com	De 0 a 5

		deficiência, negros e/ou indígenas na equipe do espetáculo.	

TOTAL DA PONTUAÇÃO: 100 pontos

10.3 A nota final de cada projeto será analisada e decidida em conjunto, por todos os membros da Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais, com base nos critérios do item anterior.

10.4 Os projetos serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final.

10.5 Em caso de empate, o desempate será feito mediante comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os critérios descritos no item 10.2 deste Edital. Se persistir o empate será feito sorteio organizado pela Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais com a presença facultativa dos proponentes.

10.6 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais e conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como a apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante o PalcoParaná em momento oportuno ou por este determinado.

10.7 Serão desclassificados na etapa de Análise de Mérito dos proponentes que:

a) Obtiverem nota inferior a 70 (sessenta) pontos na análise de mérito;

b) Projetos que não estiverem em conformidade com os requisitos deste Edital;

c) Projetos de cunho doutrinário político e/ou religioso, que façam apologia ao crime e à violência, que incitem qualquer tipo de discriminação ou preconceito, inclusive de raça, etnia, cor, origem, gênero, orientação sexual e geracional.

11. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

11.1 Etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do resultado final, realizada pela Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais para a verificação das condições de participação, informações, adimplência e regularidade dos proponentes, cabendo aos interessados apresentar nesta fase os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos perante o Município da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (SEFA/PR);

d) Certidão de Regularidade da Situação do FGTS (CRF/CEF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2 Somente serão convocados a apresentar os documentos de habilitação, os projetos aprovados no processo de análise técnica e de mérito e selecionados após a análise recursal.

11.3 Os documentos deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis após o resultado definitivo da Análise Prévia e de Mérito.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a divulgação do resultado final, o PalcoParaná entrará em contato com os proponentes selecionados através de endereço eletrônico e/ou telefone informados no cadastro, para a assinatura do contrato.

12.2 A contratação será feita em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado definitivo em Diário Oficial.

12.3 O descumprimento injustificado do prazo de convocação acarretará em desistência por parte do proponente, que será desclassificado. Nesse caso, será convocado o próximo proponente seguindo a ordem de classificação.

13. DOS LOTES

13.1 Para a execução do objeto conforme Anexo I, as propostas das produtoras culturais vencedoras receberão o valor correspondente a cada Lote, conforme Anexo II.

13.2 A condução do certame ocorrerá pela Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais, instituída conforme item 16.1.

13.3 Será realizada a contratação e repasse dos recursos, conforme disposto no cronograma do item 5 do Anexo I, a 04 (quatro) produtoras culturais para a execução do projeto.

13.4 Cada lote contempla 02 (duas) macrorregiões histórico-culturais do estado do Paraná a serem atendidas pelas produtoras vencedoras.

13.5 Com vistas a garantir o cumprimento do objeto do edital, deverá a produtora indicar o responsável devidamente habilitado para a execução do projeto. A comprovação da capacitação técnica deste responsável se dará mediante a apresentação de portfólio

comprovando sua atuação na área teatral e será sujeita à análise e aprovação pela Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais.

13.6 A proposta da produtora cultural deverá conter a indicação do lote selecionado.

13.7 A produtora selecionada fica responsável pela eventual contratação de companhias de teatro que farão a pré-produção, produção e pós-produção dos espetáculos teatrais, bem como a mediação teatral antes de cada espetáculo.

13.8 Não serão admitidas propostas realizadas em consórcio.

13.9 Cabe às Produtoras Culturais:

13.9.1 As produtoras culturais poderão contratar companhias de teatro para cada macrorregião histórico-cultural. Neste caso, deverão ser contratadas, preferencialmente, companhias que estejam sediadas na macrorregião em que se realizarão as apresentações.

13.9.2 Cumprimento de todas as etapas de produção do projeto com pré-produção, produção, pós-produção e divulgação/comercialização.

13.9.3 Circulação com apresentação posterior de relatórios finais de execução do projeto por cada macrorregião visitada;

13.9.4 Elaboração de estratégia de trabalho visando cumprir com todas as medidas que, porventura, se fizerem vigentes durante o período de produção do projeto.

13.9.5 O agendamento prévio com as escolas da rede pública de ensino, devendo enviar o cronograma das apresentações para a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

13.9.6 Comprovar no segmento de teatro, preferencialmente para crianças, nos últimos 07 (sete) anos que antecedem a execução deste projeto.

13.10 Cabe às Companhias de Teatro, quando contratadas pela produtora:

13.10.1 Cada apresentação teatral, sem incluir a mediação cultural, deverá ter duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos.

13.10.2 A companhia de teatro contratada deverá prever a realização de uma mediação cultural antes de cada apresentação, com o objetivo de despertar/sensibilizar o público para outros sentidos da obra artística.

13.10.3 Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) apresentação em cada Município contendo medidas de acessibilidade a serem definidas pela produtora contratada.

13.10.4 A apresentação da contratada deverá conter elementos cênicos como cenários, figurinos, adereços, caracterização/maquiagem, iluminação e sonoplastia próprios e

de relevante qualidade, coerentes com a dramaturgia proposta, possibilitando uma experiência lúdica e criativa aos espectadores.

13.10.5 A dramaturgia da peça deverá versar sobre clássicos da literatura infantil e deverá conter classificação livre.

13.10.6 A companhia de teatro contratada deverá, comprovadamente, ter realizado no mínimo 03 (três) trabalhos similares, no segmento de teatro, preferencialmente para crianças, nos últimos 07 (sete) anos que antecedem a execução deste projeto, cumprindo o requisito de comprovação documental descrita no item 8.1.2 deste Edital.

13.10.7 A produtora, bem como a companhia de teatro e/ou coletivo artístico vinculados a ela deverão ter sua sede no Estado do Paraná com comprovada atuação na área.

13.10.8 A apresentação contratada deverá contar com, no mínimo, 02(dois) atores e/ou atrizes, com currículo compatível com o objetivo do projeto.

13.10.9 O cumprimento de todas as exigências do item 14 é de responsabilidade da produtora, cabendo à Comissão a fiscalização e acompanhamento do projeto e aplicando sanções caso seja necessário.

14. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A especificação técnica MÍNIMA exigida para a realização do evento consta no Anexo I, devendo ser obedecida rigorosamente pela produtora cultural.

14.2 Os Municípios de Morretes, Andirá, Chopinzinho, Medianeira, Rebouças, Palmeira e Telêmaco Borba **não dispõem de equipamentos de luz e/ou som ou não apresentaram *rider* técnico até o lançamento deste Edital**, dessa forma, fica a cargo da produtora cultural a verificação das informações técnicas junto à administração dos espaços culturais, bem como a logística de produção para a realização das apresentações, incluindo o providenciamento de equipamentos de luz e som adequados.

14.3 Deverão ser observadas todas as especificações necessárias para o atendimento do evento constante na legislação vigente, constante no *rider*, em Anexo II.

14.4 Os dias e horários de montagem serão determinados pela produtora em conjunto com a administração de cada teatro. A desmontagem, no entanto, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a última apresentação em cada teatro.

14.5 Não havendo desmontagem no prazo acima previsto, por caso fortuito ou força maior ou ainda por situações alheias ao PalcoParaná, este se eximirá de qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa.

14.6 A produtora cultural será responsável pela montagem e desmontagem do cenário, iluminação, sonorização e demais itens técnicos inerentes à realização do espetáculo.

14.7 O transporte, alimentação e hospedagem do corpo artístico e técnico e contratação de seguro (patrimonial e de pessoas) durante todo o período das apresentações, também ficará a cargo da produtora selecionada.

14.8 A produtora cultural deverá assegurar todas as regularizações para a realização do espetáculo, como pagamento de ECAD e demais taxas.

14.9 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, mensagem com apelo erótico ou que contenham racismo, preconceitos de qualquer ordem, constrangimento público e violência doméstica ou urbana.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1 Qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos e apresentar impugnações ao Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

15.2 A Comissão terá o prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data da abertura do certame para responder os esclarecimentos e impugnações.

15.3 Os proponentes poderão apresentar recurso dirigido à Comissão Especial de Julgamento e Seleção no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, podendo recorrer da Análise Prévia e de Mérito.

15.4 Após a finalização do prazo recursal, inicia-se, automaticamente, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões pelos demais participantes.

15.5 É vedada a apresentação de recursos para inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

15.6 Os esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser feitos pelo e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

15.7 Não serão conhecidos e respondidos os esclarecimentos, impugnações e recursos apresentados fora do prazo, assim como não serão aceitos recursos subscritos por pessoas estranhas às proponentes.

16. DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO DE PRODUTORAS CULTURAIS

16.1 A Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais será instituída por meio de Resolução conjunta da SEEC e do

PALCOPARANÁ, e será composta por 02 (dois) servidores da SEEC e 01 (um) funcionário do PalcoParaná, para julgamento e seleção de propostas do presente Certame.

17. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Comissão será composta por 02 (dois) membros indicados pela SEEC e 01 (um) funcionário do PalcoParaná, a serem designados mediante ato normativo próprio.

17.2 A Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização tem o dever de emitir parecer final quanto à execução para prestação de contas que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a finalização do último espetáculo.

18. DAS PENALIDADES

18.1 As produtoras culturais selecionadas serão penalizadas nas seguintes hipóteses:

18.1.1 Descumprimento das exigências previstas neste Edital e Anexos, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa.

18.1.2 Em caso de negligência, imprudência ou imperícia.

18.1.3 Se a produtora cultural deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da patrocinadora, no prazo legal, contados da notificação:

a) Devolução parcial corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, do valor recebido para executar o projeto, caso a inexecução seja parcial, observando a proporcionalidade entre o valor recebido e o restante do projeto a ser executado.

b) Devolução integral do valor corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, caso não tenha executado o projeto na sua integralidade.

18.2 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual 10.086/2022.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O PalcoParaná pagará aos selecionados o valor bruto, referente a cada lote, constante na Tabela de item 2.4, em 02 (duas) parcelas conforme abaixo:

a) 70% (setenta por cento) do valor total do Lote na data da assinatura do contrato;

b) 30% (trinta por cento) do valor total do Lote em até 5 (cinco) dias, após a aprovação conjunta da prestação de contas final pela Diretoria Artística e Diretoria Administrativo-Financeira.

19.2 O prazo para a apresentação da prestação de contas final do projeto será de até 15 (quinze) dias após a última apresentação, com pagamento em até 5 (cinco dias) após a aprovação conjunta pela DIART e DIAF/PalcoParaná.

19.2.1 A prestação de contas final, que deverá ser apresentada pela produtora cultural, consiste em: (i) apresentação de nota fiscal eletrônica, em nome do prestador de serviço, quando houver a contratação destes profissionais; e (ii) apresentação de nota fiscal eletrônica em nome da produtora, quando houver despesas variáveis como alimentação, deslocamento, e etc.

19.3 Na prestação de contas final também deverá constar o relatório de atividades, que deve ser acrescido de documentos que comprovem a execução das apresentações, tais como fotos, vídeos, materiais de divulgação, registros de imprensa, documento oficial do Município que recebeu a apresentação, borderô, entre outros.

19.4 A prestação de contas deverá ser direcionada à Diretoria Artística do PalcoParaná que encaminhará à Diretoria Administrativo-Financeira, a qual, após a aprovação conjunta da prestação, será realizado o pagamento.

19.5 O pagamento é feito em conta corrente obrigatoriamente em nome da produtora cultural, ora proponente, exclusivamente destinada ao projeto, sendo obrigatória conta no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução SEFA nº 1.212/2016.

19.6 É de responsabilidade do proponente manter atualizadas as certidões exigidas no item 11.1 deste Edital, sob risco de atraso no pagamento até que a documentação seja regularizada.

19.7 As despesas do PalcoParaná com pagamento relativas ao objeto deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária 5100.5102.13.392.15.6449. META 04 - SOLICITAÇÕES DA SEEC.

19.8 Os proponentes selecionados se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Ordem dos Músicos do Brasil e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em decorrência da produção e execução do projeto, isentando o PalcoParaná de qualquer responsabilidade.

19.9 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do PalcoParaná, o valor devido ao proponente será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 19.2 até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

20.1 As produtoras culturais selecionadas serão convocadas para comparecer ao PalcoParaná para assinatura do contrato, conforme estipulado no item 12 deste Edital.

20.2 No caso de inviabilidade devidamente justificada de comparecimento à sede do PalcoParaná, será aceito o envio de contrato assinado digitalmente, com certificado digital, pelo e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br.

20.3 O descumprimento injustificado do prazo de convocação acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

20.4 O relatório de atividades deverá ser preenchido e entregue em até 15 (quinze) dias, conforme modelo constante no Anexo VIII, contado da última apresentação realizada no respectivo lote do proponente.

20.4.1 O relatório de atividades deverá conter todas as apresentações teatrais realizadas no referido lote.

20.5 Antes da celebração do contrato serão consultados os seguintes cadastros para o fim de verificar a existência de algum impedimento de contratar com o Estado do Paraná e receber os recursos públicos oriundos deste Concurso:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativae Inelegibilidade - CNJ;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União;

e) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo TCE/PR;

f) Cadastro Informativo Estadual (CADIN/PR).

20.6 Havendo o cancelamento do espetáculo, o proponente deverá comunicar ao PalcoParaná sobre a nova data agendada para a realização do espetáculo no mesmo município, dentro do prazo máximo de execução do projeto, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste edital.

21. DA DIVULGAÇÃO

21.1 Cabe ao proponente selecionado juntamente com a companhia de teatro, caso contratada, realizar a divulgação dos espetáculos nos municípios atendidos.

21.2 Caberá à proponente a elaboração e execução dos materiais de divulgação dos espetáculos, devendo constar o apoio Governo do Estado do Paraná, da SEEC, da Audi do Brasil e do PalcoParaná, com recursos do Programa Paraná Competitivo, conforme modelo disponibilizado no site do PalcoParaná.

21.3 Ao se inscrever neste edital, os proponentes selecionados autorizam automaticamente serem fotografados, filmados e gravados durante o evento para arquivo institucional, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, e o material coletado poderá ser usado pelo PalcoParaná e Governo do Estado para fins de divulgação das atividades da Entidade.

21.4 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o PalcoParaná de qualquer ônus nesse sentido.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Ao PalcoParaná fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

22.2 A empresa, uma vez contratada, obrigar-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta em todos os seus termos, cumprindo e observando o Edital e os Anexos.

22.3 A empresa deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no Edital e no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do PalcoParaná.

22.4 São de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais da obra inscrita, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

22.5 É de responsabilidade do proponente acompanhar o processo e estar atento aos prazos de resposta das diligências.

22.6 A Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) será responsável por fornecer parte do serviço de transporte necessário para a execução do projeto, conforme detalhado nos Anexos I e X deste Edital.

22.6.1 A coordenação e a logística que levará as crianças da escola até o teatro e vice-versa, será de responsabilidade dos proponentes.

22.6.2 Os proponentes devem, obrigatoriamente, incorporar ao seu projeto um ou mais produtores responsáveis pela logística, que atuarão diretamente na coordenação e operacionalização dos serviços de transporte necessários para a realização das atividades previstas neste Edital.

22.7 O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

22.8 A Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais se reserva ao direito de solicitar informações e dados adicionais ou de propor adequações nas propostas apresentadas.

22.9 Se algum dos lotes não for contemplado, as propostas destinadas a outros lotes poderão ser redirecionadas a critério da Comissão, com a devida adequação da proposta para lote diverso, desde que haja anuência expressa da produtora cultural.

22.10 Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, firmou-se Acordo de Cooperação com os Municípios e/ou estabelecimentos sediadores do CRIANÇAS NO TEATRO – SEGUNDA EDIÇÃO, para o fornecimento do local durante todo o período do espetáculo. Os Acordos de Cooperação serão disponibilizados no site do PalcoParaná: https://www.palcoparana.pr.gov.br/.

22.11 O PalcoParaná não terá responsabilidade na programação e execução dos espetáculos do projeto CRIANÇAS NO TEATRO – SEGUNDA EDIÇÃO, sendo a responsabilidade inteiramente das produtoras culturais em seus respectivos lotes.

22.12 A homologação do resultado final será publicada em Diário Oficial.

22.13 Caso não haja entrega de propostas, o Chamamento será considerado deserto.

22.14 A Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas de Chamamento de Produtoras Culturais reserva o direito de negar proposta que esteja em desacordo com os objetivos propostos pelo PalcoParaná.

22.15 Em caso fortuito, força maior ou eventos imprevisíveis, o projeto CRIANÇAS NO TEATRO – SEGUNDA EDIÇÃO poderá sofrer alteração ou ser cancelado, não cabendo às produtoras culturais ou terceiro qualquer tipo de indenização pelo PalcoParaná.

22.16 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo PalcoParaná, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente/PalcoParaná